



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.386, DE 21 DE MARÇO DE 2020

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Muzambinho, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, institui o Gabinete de Crise Municipal do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial o art. IX, do art. 77 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Legislativo nº 06 de 2020;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 47.886 "Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento";

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Muzambinho, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Fica instituído no âmbito do município de Muzambinho, o Gabinete de Crise Municipal para Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§1º. O Gabinete de Crise Municipal fica composto pelos seguintes membros:

- I – Poder Executivo;
- II- Poder Judiciário;
- III- Poder Legislativo;
- IV- Associação Comercial e Empresarial;
- V- Escolas Particulares;
- VI- Rede Bancária;
- VII- Representantes de órgãos Estadual e Federal no domicílio;
- VIII – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Muzambinho;
- IX- Ministério Público;
- X – Polícia Civil;
- XI –Polícia Militar;
- XII – Vigilância Epidemiológica;
- XIII – Integrantes da Área da Saúde.

§2º. Fica instituído o Gabinete de Crise específico para enfrentamento ao COVID-19 que funcionará na sede da Vigilância Epidemiológica Municipal, localizado na Rua Sete de Setembro, 1396, Centro.

§3º. As atribuições da comissão do Gabinete de Crise serão definidas pela Secretaria de Saúde, baseadas no Protocolo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º – Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto, ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas:

I - Saúde:

I.1. Ficam suspensas todas as consultas médicas eletivas (de rotina) nas unidades de saúde pública.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

I.2. As unidades de saúde pública de que trata o item I.1, funcionarão para atendimentos em regime de urgência.

I.3. Serão priorizados os exames e procedimentos de urgência.

I.4. Serão priorizados, no tratamento fora do domicílio (TFD), os casos oncológicos e gestantes de alto risco, a depender do funcionamento dos ambulatórios da rede pública estadual.

I.5. Fica disponibilizado pela Vigilância Epidemiológica o telefone 3571-2282 para esclarecimento de dúvidas.

I.6 – Fica suspensa, a partir desta data e por prazo indeterminado, a concessão de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Educação:

II.1. Fica instituído o recesso escolar de toda rede pública municipal por período indeterminado.

II.1.1. Fica recomendado às demais redes de ensino o recesso de que trata o item II.1 deste artigo.

II.2. Fica determinado que sejam reforçadas as orientações do Memorando-Circular 1/2020/SEE/SE, enviado na data de 13/02/2020, com a cartilha "ORIENTAÇÕES DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS".

III. Secretaria Municipal de Assistência Social

III.1. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Assistência Social suspenderá, por prazo indeterminado, as seguintes atividades e serviços:

a- Reuniões de PAIF, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos dos CRAS e PAEF dos CREAS.

III.2. Os atendimentos para atualização do Cadastro Único serão realizados, preferencialmente, através do telefone 3571-2277 e presencial, com agendamento prévio individual através deste mesmo telefone.

IV. Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

IV.1. Ficam suspensos, por prazo indeterminado, a partir deste Decreto, todos os eventos, públicos e privados, culturais, esportivos, comerciais, artísticos e recreativos.

IV.2. Os espaços destinados a atividades esportivas, tais como quadras, campos, academias ao ar livre e parques, ficam fechados ao público por prazo indeterminado.

IV.3. Ficam recomendadas, à iniciativa privada, as restrições de que trata o item



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV.2 deste artigo.

V. Idosos e imunodeprimidos:

V.1. Fica definido que os servidores públicos municipais que : a) possuírem idade igual ou superior a 60 anos; b) que são pacientes oncológicos e/ou portadores de doenças imunossupressoras, devidamente comprovadas; c) que forem gestante ou lactantes, deverão permanecer em casa, sem prejuízos aos vencimentos, a partir da data deste Decreto e por prazo indeterminado devendo, para tanto, comunicar a Divisão de Recursos Humanos.

V.1.1. Não se aplica a médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e aos profissionais Vigilantes o dispositivo tratado no item V.1.

V.1.2. Os servidores descritos no V.1, não poderão se ausentar de seus domicílios para outros municípios do território nacional ou exterior.

V.1.3. Aqueles servidores que, excepcionalmente, tiverem que se ausentar de seus domicílios para outros municípios do território nacional ou exterior deverão comunicar imediatamente a Divisão de RH que deliberará sobre a autorização.

V.2. Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as atividades do EJA (Educação de Jovens e Adultos), CRAS e demais entidades (grupos da terceira idade).

VI. Atendimento ao Pùblico, exceto Saúde e Assistência Social:

VI.1. Ficam suspensos, por prazo indeterminado, os atendimentos presenciais ao público nas repartições da administração pública municipal direta e indireta, exceto os serviços da área da Secretaria de Saúde. Os atendimentos poderão ser realizados através dos seguintes telefones:

- **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
 - a) RH - 3571 11188 RAMAL 227
 - b) Compras e licitações – 3571 1188 RAMAL 231
- **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO** 3571 3947
- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** 3571 2122
- **SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO E GABINETE** – 3571 1506
- **PROCURADORIA DO MUNICÍPIO** – 3571 1188 RAMAL 230
- **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** – 3571 1188 RAMAL 267
- **ALMOXARIFADO** – 3571 3536

VI.2. Na necessidade de comparecimento do município às repartições públicas para entrega de documentos, por exemplo, serão realizados agendamentos prévios pelos telefones constantes nos itens anteriores.

VI.3. Ficam notificados, através do presente Decreto, todos os contribuintes que manifestem interesse na impugnação de lançamento de tributos e na interposição



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

de recursos administrativos que estão suspensos, por prazo indeterminado, todos os prazos dispostos no Código Tributário Municipal.

VII. Aglomeração de pessoas:

VII.1. Agência bancárias, serviços funerários, operadores de internet hortifrutigranjeiros, distribuidoras de gás e água mineral, agências dos Correios, padarias, supermercados, mercearias, açouques, casas lotéricas, farmácias, laboratórios de análises clínicas, postos de combustíveis, deverão controlar o fluxo de clientes evitando aglomerações ou proximidade entre os usuários, devendo restringir o número de pessoas a serem atendidas, para garantia da segurança sanitária, ficando proibido o consumo de alimentos dentro dos estabelecimentos, ficando também obrigatório a disponibilização de álcool gel 70% na entrada dos estabelecimentos para uso dos clientes;

VII.2. Industria de pequeno, médios e grandes portes deverão apresentar plano de contingenciamento para emergência em Saúde Pública;

VII.3. O tempo de duração dos velórios não poderá exceder a 04(quatro) horas, sendo permitida a permanência de no máximo 10(dez) pessoas no local;

VII.4. Ficam suspensas as visitas no hospital localizado no Município de Muzambinho – MG, excetuando-se a necessidade de acompanhamento conforme orientação da direção hospitalar;

VII.5. Ficam suspensos o funcionamento de todos os comércios, lojas em geral, ambulantes, salões de festas, clubes e estabelecimentos afins da localidade, podendo funcionar na modalidade de entrega em domicílio (E-comércio);

VII.6. Ficam suspensos todos os funcionamentos de restaurantes, pizzarias, bares, lanchonetes, sorveterias e afins (inclusive veículos e trailers que vendam alimentos, podendo somente funcionar na modalidade de entrega em domicílio (delivery);

VII.7. Ficam suspensos o funcionamento das casas agropecuárias e casas de materiais para construção, podendo somente funcionar na modalidade de entrega em domicílio (delivery);

VII.8. Ficam suspensos o funcionamento de estúdios de Pilates, escolas de dança, academias, clinicas de fisioterapia, clinicas de estética, salões de beleza, salões de manicure, barbearia e afins;

VII.9. Ficam suspensos eventos públicos e privados que impliquem em aglomeração de pessoas, bem como os eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, comerciais, religiosos e shows, vedada a concessão de alvarás;

VII.9. Ficam suspensas competições esportivas privadas ou em parceria com o Município;



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

VII.10. Ficam suspensas reuniões em igrejas, templos, cultos, entidades religiosas, quermesses, lojas maçônicas e outras reuniões de associações;

VII.11. Fica suspenso serviço de Transporte Público Coletivo (CIRCULAR);

VII.12. Fica suspensa,a realização da Feira-Livre no Município de Muzambinho;

VII.13. A suspensão se dará a partir do dia 23/03/2020 (segunda-feira), pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, podendo esse prazo ser reduzido ou ampliado pelo Poder Público, caso assim recomende a situação emergencial.

VIII – Viagens no serviço público, exceto TFD:

VIII.1. Ficam suspensas por prazo indeterminado:

a- As atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais.

b- A participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidades em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

VIII.2. As viagens para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 5º – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 6º. Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. Fica autorizada, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública, a contratação temporária de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes de combate às endemias e outros profissionais da saúde, por prazo determinado de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação de emergência.

Parágrafo único. A contratação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante realização de processo seletivo simplificado com prazos sumários.

Art. 8º. Todo servidor público municipal que se ausentar do seu domicílio para localidades em que haja contaminação comunitária pelo COVID-19, deverá, quando do retorno, comunicar a Divisão de Recursos Humanos para monitoramento.

Art. 9º – Fica recomendada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade.

Art. 10º – Este decreto entra em vigor nesta data, revogando o Decreto nº. 2.384, de 16 de março de 2020.

Muzambinho, 21 de março de 2020.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello

Prefeito Municipal

Fernando Cláudio de Oliveira Borelli
Chefe do Gabinete